

GE-3.976-79, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, respectivamente, pertencentes à EEPG "Professora Justina de Oliveira Gonçalves", da Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I — 1 (um) banco de recreio — verde-escuro — pés de ferro — patrimônio n.º 175.073;
II — 1 (um) microfone Sedan, com pedestal Philips, patrimônio n.º 116.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.772, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Chavantes — SP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Chavantes — SP, através do processo GE-3.974-73 a doação dos materiais usados abaixo discriminados, pertencentes à EEPG (Emergência) da Fazenda Rocaia vinculada à EEPG "Cel. Manoel Ferreira" da Divisão Regional de Ensino de Marília da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I — 3 (três) bancos duplos tras — madeira e ferro, patrimoniados de n.ºs 209 482 a 209 484;
II — 1 (uma) cadeira simples, madeira, patrimônio n.º 38 426;
III — 16 (dezesseis) carteiras duplas centrais, patrimoniadas de n.ºs 209 485 a 209 500;
IV — 3 (três) carteiras duplas dianteiras patrimoniadas de n.ºs 209 501 a 209 503;
V — 4 (quatro) quadros negros (lousa) madeira, patrimoniados de n.ºs 38 427 a 38 430;
VI — 1 (uma) tálha filtro, patrimônio n.º 209 505.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da data da publicação quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.773, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Garça — SP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Garça — SP, através do processo GE-4.066-79, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados pertencentes à EESG "Dep. Paulo Ornellas Carvalho de Barros", da Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I — 8 (oito) cadeiras de fórmica, patrimoniadas de n.ºs 41.203 a 41.210;
II — 16 (dezesseis) cadeiras de fórmica, patrimoniadas de n.ºs 41.436 a 41.441 a 41.445;
III — 15 (quinze) cadeiras assento e encosto de embaia (escolar) patrimoniadas de n.ºs 41.544 a 41.558;
IV — 51 (cinquenta e um) colchões de espuma, patrimoniados de n.ºs 222.571 a 222.621;
V — 1 (um) nível de madeira para pedreiro de 0,40 m. patrimônio s/n.º;
VI — 1 (uma) carroça com rodas de pneus, patrimônio n.º 41.862;
VII — 1 (uma) semeadeira adubadeira 1 linha TA — patrimônio n.º 41.848;
VIII — 1 (uma) semeadeira adubadeira 1 linha TA — patrimônio n.º 41.848;
IX — 1 (uma) desempenadeira de aço c/ 123x828 mm., patrimônio n.º 202;
X — 1 (um) formão com cabo de 1/2" — patrimônio s/n.º;
XI — 1 (um) jogo de chaves com soquete com 45 peças patrimônio s/n.º;
XII — 1 (um) jogo de chave de válvula c/ 12 peças de 19 mm. patrimônio s/n.º;
XIII — 1 (uma) enceradeira elétrica, marca Krans, patrimônio n.º 41.649;
XIV — 1 (um) ferro elétrico, automático, marca General Electric, patrimônio n.º 41.659;
XV — 1 (uma) grade de 24 discos de 18" LER c/ limpadores, patrimônio n.º 41.832.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.774, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Itararé — SP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Itararé — SP, através do Ofício Especial de 9 de outubro de 1978, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes à EEPG "Dr. Epaminondas Ferreira Lobo", da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I — 42 (quarenta e duas) carteiras centrais, patrimoniadas de n.ºs 0004 a 0045;

- I — 8 (oito) carteiras dianteiras, patrimoniadas de n.ºs 0046 a 0053;
II — 7 (sete) carteiras traseiras, patrimoniadas de n.ºs 0056 a 0062;
IV — 23 (vinte e três) carteiras centrais, patrimoniadas de n.ºs 0106

0128;

- V — 1 (uma) carteira traseira, patrimônio n.º 0286.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.775, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Lufécia SP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Lufécia, SP, através do processo GE-3.973-79, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes à Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

- I — 18 (dezoito) carteiras de madeira, centrais, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.466 a 117.483;
II — 3 (três) carteiras de madeira, dianteiras, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.485 a 117.487;
III — 14 (catorze) carteiras de madeira, centrais, duplas, patrimoniadas de n.ºs 117.218 a 117.231;
IV — 2 (duas) carteiras de madeira, dianteiras, duplas, patrimoniadas de n.ºs 117.232 e 117.233;
V — 2 (dois) bancos de madeira, traseiro, duplos, pés de ferro, patrimoniados de n.ºs 117.530 e 117.531;
VI — 10 (dez) carteiras de madeira, centrais, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.532 a 117.541;
VII — 2 (dois) bancos de madeira, traseiros, duplos, pés de ferro, patrimoniados de n.ºs 117.284 e 117.285;
VIII — 15 (quinze) carteiras de madeira, centrais, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.286 a 117.301;
IX — 5 (cinco) carteiras de madeira, dianteiras, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.301 a 117.305;
X — 3 (três) bancos de madeira, traseiros, duplos, pés de ferro, patrimoniados de n.ºs 117.369 a 117.371;
XI — 9 (nove) carteiras de madeira, centrais, duplas, pés de ferro, patrimoniadas de n.ºs 117.372 a 117.380.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.776, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Marília — SP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Marília — SP, através do processo GE-4.081-79, a doação dos materiais usados, pertencentes à Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação conforme relação constante de fls. 4 a 10 do referido processo, anexa a este decreto.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

MATERIAL PERMANENTE

Especificação do Material — N.º do Patrim. — N.º de Fabricação
Peso aprox. em Kg

- 98 — Carteiras Centrais dupl. madeira
12 — Carteiras Centrais dupl. madeira
20 — Carteiras Centrais dupl. madeira
82 — Cart. escol. centrais duplas
68 — Carteiras centrais duplas
28 — Carteiras duplas centrais
44 — Carteiras duplas centrais
17 — Carteiras cent. duplas madeira
03 — Cart. diant. dupl. madeira
03 — Carteiras diant. dupl. madeira
09 — Carteiras dianteiras individ.
03 — Carteiras dianteiras
03 — Carteiras dianteiras
20 — Carteiras dianteiras individuais
05 — Carteiras diant. dupl. madeira
12 — Carteiras diant. duplas madeira
03 — Carteiras diant. duplas
11 — Carteiras diant. duplas
09 — Cart. esc. mad. diant. duplas
1 Banco de Recreio — pés de ferro — 147669
12 Carteiras centrais individuais madeira com pés de ferro — 172162
a 172173 — F.1509-67
1 Régua de madeira — 1 — m. — 172191 — n/c.

Sucata de Metais Diversos

Item — Especificação do Material — Peso aprox. em Kg

- 01 — Duplicador à Alcool Facit n.º B-77.833 — chapa patrimonial n.º 43.372 — Fat — 2475-68 — Valor Unitário Cr\$ 295,47 — 12,000
01 — Duplicador à Alcool Facit n.º 61.695 — chapa patrimonial n.º 43.373 — Fat — 2267-68 — Valor Unitário Cr\$ 295,47 — 12,000
01 — Duplicador à Alcool Facit n.º 121.484 — chapa patrimonial n.º 43.375 — Fat — 2867-73 — Valor Unitário Cr\$ 274,00 — 12,000